



www.LeisMunicipais.com.br



versão consolidada, com alterações até o dia 04/08/2022

LEI COMPLEMENTAR N° 07, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

(Vide Lei Complementar nº 232/2016, Lei Complementar nº 203/2014)

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR MARCOL AUFREDO SUCKEL, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

[Art. 1º] O regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Vilhena, dos Poderes Executivo e Legislativo, é único, estatutário e tem natureza de direito público.

[Art. 2º] Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

[Art. 3º] Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão e função gratificada.

[Art. 4º] É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

[Art. 5º] São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - o gozo de direitos políticos;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).

Personalizar IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; Rejeitar

Aceitar todos

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, de acordo com o prazo estabelecido em laudo médico e analisado pela Junta Médica Oficial que emitirá parecer, podendo ser prorrogada mediante nova avaliação e parecer da Junta Médica Oficial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 241/2016)



§ 3º Sendo os membros da família servidores públicos regidos por este Estatuto, a licença será concedida, no mesmo período, a apenas um deles.

§ 4º A licença pode ser concedida para parte da jornada normal de trabalho, a pedido do servidor ou a critério da Junta Médica oficial.

Seção III Da Licença Por Motivo de Afastamento do Cônjugue

Art. 93. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro Município para o exercício de mandato eletivo.

Parágrafo único. A licença será sem remuneração, concedida mediante pedido e poderá ser renovada de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Seção IV Da Licença Para o Serviço Militar

Art. 94. O servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção V Da Licença Para Atividade Política

Art. 95. O servidor terá direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo, na localidade onde desempenha as suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença tanto se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art.

46. Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Seção VI Da Licença Prêmio Por Assiduidade